



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



Rua: Senador Cabral, nº s/n. Centro. Riachão do Bacamarte/PB. E-mail:
cmdcariachaoba@outlook.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2026

Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 113/2006, pela Lei Municipal de criação do CMDCA e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente proteção integral e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação permanente entre as políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Riachão do Bacamarte/PB – Vigência 2026–2029;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 18 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**, com caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Riachão do Bacamarte/PB – 2026–2029.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – subsidiar a implementação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas, ações e indicadores previstos no Plano;

III – promover a articulação entre as políticas públicas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais instituições envolvidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



Rua: Senador Cabral, nº s/n. Centro. Riachão do Bacamarte/PB. E-mail:
cmdcariachaoba@outlook.com

IV – propor estratégias, fluxos, protocolos e instrumentos de identificação, atendimento, acompanhamento e monitoramento dos casos de trabalho infantil;

V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução do Plano;

VI – propor atualizações e revisões do Plano sempre que necessário;

VII – fomentar ações de mobilização, sensibilização e capacitação da rede de proteção;

VIII – subsidiar o CMDCA na formulação e deliberação de políticas voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Proteção Social Especial/CREAS ou referência regional;

IV – Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX – Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º Os representantes titulares e suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos e instituições e homologados por ato do CMDCA.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida por um de seus membros, eleito entre os integrantes na primeira reunião de trabalho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



Rua: Senador Cabral, nº s/n. Centro. Riachão do Bacamarte/PB. E-mail:
cmdcariachaoba@outlook.com

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte/PB, 18 de junho de 2026.

Leni Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Riachão do Bacamarte/PB